



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 70, DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2006, de iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para permitir a comercialização, por supermercados, de medicamentos cuja venda e dispensação não dependam da apresentação de prescrição (em audiência, nos termos do RQS nº 940/2006).

RELATOR: Senador AELTON FREITAS

I – RELATÓRIO

Em face da aprovação do Requerimento nº 940, de 2006, de autoria do Senador Paulo Octávio, veio à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2006, de iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

O projeto altera o art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para permitir a venda em supermercados a critério da autoridade sanitária federal, de medicamentos anódinos e outros que não dependam de receita médica.

A proposição originou-se da Sugestão nº 17, de 2005, da Associação Capixaba de Supermercados (ACAPS), enviada ao Senador Magno Malta. Ela foi aprovada na CDH por meio do Parecer nº 552, de 2006, de autoria do Senador Edison Lobão.

O art. 1º do Projeto modifica a redação do art. 6º da Lei nº 5.991, de 1973, com a finalidade de permitir que os supermercados comercializem medicamentos cuja venda e dispensação não dependam de apresentação de prescrição, a critério da autoridade sanitária federal. O art. 2º trata da entrada em vigor da nova legislação na data de sua publicação.

A proposição foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde foi aprovada, na forma de Substitutivo apresentado pelo Relator da matéria, Senador Valdir Raupp.

Não foram apresentadas emendas perante a CAE.

II – ANÁLISE

Conforme destacou o Senador Valdir Raupp no Parecer nº 1034, de 2006, aprovado pela CAS, o mérito da proposição é inquestionável. A venda de medicamentos que não dependem de prescrição médica em um número maior de estabelecimentos será benéfica para os consumidores, podendo, inclusive, contribuir para a diminuição de seus preços.

O Substitutivo aprovado na CAS promoveu duas importantes adequações do texto original do PLS nº 146, de 2006, a saber:

a) extensão da permissão de venda dos medicamentos em tela aos armazéns, empórios, lojas de conveniências e similares, para possibilitar a disponibilização de um maior número de medicamentos anódinos e não-anódinos que, a critério da Anvisa, poderão ter a venda liberada nesses estabelecimentos;

b) substituição do termo “anódino” por “analgésico”, para melhor compreensão, e inclusão do termo “antitérmico”, já que a maioria dos analgésicos tem propriedades antitérmicas.

Do ponto de vista formal, cabe ressaltar que a proposição não contém eivas de constitucionalidade e atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Todavia, no que diz respeito ao mérito, cumpre-nos destacar aspectos substantivos levantados pela ANVISA, conforme Parecer nº 014/ASTEC/ANVISA, de 23 de outubro de 2006.

O projeto utiliza a expressão ‘medicamentos anódinos’. Todavia, embora a palavra ‘anódino’ signifique, semanticamente, ‘inofensivo’, sob a perspectiva sanitária não existe medicamento que seja inofensivo à saúde.

De acordo com informações do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (SINITOX), os medicamentos são a principal causa de intoxicações em seres humanos desde 1996. Em 1999, foram responsáveis por 28,3% e, em 2000, já representaram 30,4% de um total de 72.786 casos de intoxicação humana registrados no País. Em 2000 foram registrados, ainda, 79 óbitos por medicamentos, de um total de 377 mortes por intoxicação, resultando em uma letalidade igual a 0,35%.

Essas informações, por si só, seriam suficientes para desmistificar a idéia, incorporada no Projeto em exame, de que os medicamentos, mesmo os isentos de prescrição médica, são anódinos, isto é, sem capacidade de produzir efeitos nocivos ao organismo humano.

Ao contrário, ao se ter presente que, dos casos constatados de desvios de qualidade em medicamentos, 11,85% diziam respeito a problemas relacionados com Medicamentos Isentos de Prescrição (MIP), e que 16% das notificações de problemas como reações adversas e desvios de qualidade referem-se aos Medicamentos Isentos de Prescrição (MIP), das quais 16,9% foram classificadas como graves, entende-se que a ampliação da disponibilidade dessa categoria de medicamentos em estabelecimentos cujas atividades são notoriamente reconhecidas como meramente comerciais não será benéfica aos consumidores, constituindo apenas mais um estímulo para o consumo indiscriminado desses produtos, com sérios riscos para a saúde e a vida das pessoas.

Por outro lado, a Constituição Federal deixou explícita a responsabilidade pública sobre a qualidade da produção e comercialização de medicamentos no País. Daí, a necessidade de uma política de assistência farmacêutica capaz de equacionar a eficiência do sistema de distribuição de medicamentos e a promoção do uso racional desses produtos, segundo as necessidades epidemiológicas e sanitárias da população.

E, sabe-se, a assistência farmacêutica não se limita à aquisição e distribuição de medicamentos, como pretendido no Projeto em exame. Contrariamente, o acesso racional pressupõe o acesso ao medicamento adequado para uma finalidade específica, em quantidade, tempo e dosagem suficientes para o tratamento correspondente, sob a orientação e a supervisão de profissional qualificado, incluindo o recebimento de informações e o acompanhamento dos resultados inerentes à atenção à saúde. Sem tais características, o acesso a medicamentos se torna irracional e indiscriminado, distanciando-se de sua finalidade terapêutica, com sérios riscos para a saúde e a vida das pessoas.

Em suma, parece-nos que autorizar os supermercados, ou quaisquer outros estabelecimentos alheios ao serviço farmacêutico, a venderem medicamentos sem as exigências técnicas necessárias, como pretendido no Projeto, seria não apenas desconsiderar todas as conquistas da sociedade alcançadas por meio da legislação sanitária vigente, mas também desconsiderar por completo a segurança da saúde da população, contrariar a Política Nacional de Medicamentos e a Política de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, aprovada pela Conselho Nacional de Saúde uma política pública em execução e que busca, em sua essência, a promoção do uso racional de medicamentos, com a necessária qualidade, controle, segurança e eficácia.

Por fim, cabe ressaltar que o presente projeto de lei traz à baila uma situação clássica da economia política: a necessária regulamentação e delimitação de certas atividades privadas, objetivando proteger o interesse público em face dos interesses privados, ainda que legítimos.

É esse o caso do mercado de medicamentos. A prática econômica dos agentes desse mercado, e seus interesses, não podem prevalecer sobre os necessários e indispensáveis mecanismos de proteção e defesa da saúde da população. A permissão para a venda de medicamentos em estabelecimentos que não os especializados e submetidos ao controle pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e pelas medidas adotadas em conformidade com as Políticas Nacionais de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica, em última instância, aprofundaria aquela prevalência, com nítido detimento aos mecanismos de proteção de defesa da saúde da população.

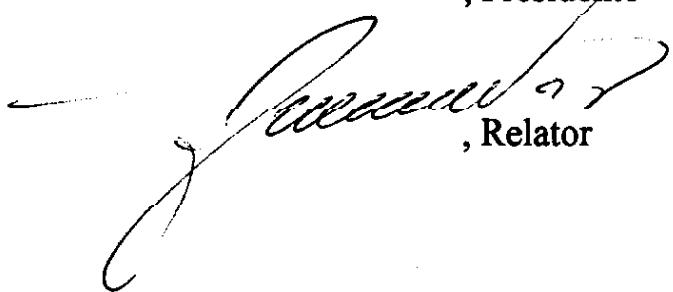
III – VOTO

Em face do exposto, recomendo a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2006.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2006.

, Presidente

, Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Presidente" and "Relator" above and below the signature line respectively.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 146, DE 2006
NÃO TERMINATIVO**

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/12/06, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6-ROSEANA SARNEY (PFL)
THUR VIRGÍLIO (PSDB)	7-JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11 - VAGO

PMDB

GERSON CAMATA	1-ROMERO JUCÁ
LUIZ OTÁVIO	2-GEOVANI BORGES
GARIBALDI ALVES FILHO	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5-MAGUITO VILELA
GERTO MESTRINHO	6- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
NEY SUASSUNA	8-LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-DELCÍDIO AMARAL (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
IDEI SALVATTI (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPLICY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO RIBEIRO (PL)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SHESSARENKO (PT)

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
------------	-------------------

* Vaga cedida pelo PMDB.

Atualizada em 06/12/2006